

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA Nº 032/2009/G.P./IPMV

EMENTA: “DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE TEMPORÁRIA AOS FILHOS DA EX-SERVIDORA **SHIRLEI CERUTI**”.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES DIAS, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais Art. 66, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal nº. 1963/2006 e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98, combinado com os Art. 25, 26 e 27, da Lei Municipal nº 1963, de 14 de março de 2006, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Benefício Pensão por Morte temporária aos dependentes legalmente habilitados em decorrência do falecimento da servidora **Shirlei Ceruti**, ex-segurada do Instituto de Previdência Municipal, efetiva no cargo de Professor “A”, na Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, falecida em 15 de dezembro de 2008, conforme Certidão de Óbito nº. 3521, Livro C 018, folha 121, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei nº. 1963/2006.

Parágrafo Único. O valor do referido benefício será a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo na data anterior à do óbito, rateado ao conjunto de dependentes da seguinte forma: **50% a Mariana Ceruti Ferreira e 50% a Felipe Otávio Ceruti Ferreira**, filhos da ex-segurada, conforme processo administrativo 135/2008 do IPMV.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data do óbito, ou seja, 15 de dezembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente,
Vilhena (RO), 27 de fevereiro de 2009.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES DIAS
Presidente do IPMV